



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



ACÓRDÃO

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processos TC-007593.989.22-1
TC-007769.989.22-9
TC-007814.989.22-4
TC-007906.989.22-3
TC-008077.989.22-6

Representantes: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.
Diego Hyuri Arruda
Amanda Regina de Souza Silva
Luís Gustavo de Arruda Camargo
Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Catanduva

Assunto: Concorrência Pública nº 02/2022, do tipo menor valor da contraprestação mensal, que tem por objeto a *“seleção da melhor proposta para a contratação de Concessão Administrativa para a modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do município”*.

Em julgamento: Exame prévio de edital, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Responsável: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Sandra Marques Brito (OAB/SP nº 113.818), Marina Lima do Prado Scharpf (OAB/SP nº 211.125), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Luiz Alberto Federici Calegari (OAB/SP nº 243.530), Diego Hyuri Arruda (OAB/CE nº 36.038), Amanda Regina de Souza Silva (OAB/SP nº 393.993), Ricardo Azevedo Sette (OAB/SP nº 138.486).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INDEVIDA EXIGÊNCIA DE: APRESENTAÇÃO DE LAUDO JUNTO COM A PROPOSTA; DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA; ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO; E REGISTRO NO CREA PARA ATIVIDADES NÃO AFETAS À SUA FISCALIZAÇÃO. SOBREPOSIÇÃO DE EXIGÊNCIAS EM AFRONTA À SÚMULA Nº 24. INTERVENÇÃO VIÁRIA. CARACTERIZAÇÃO EXCESSIVA. EXPERTISE DO PROFISSIONAL EM ATIVIDADE PRÓPRIA DA EMPRESA. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO. BASE DE CÁLCULO INDEVIDA. ORÇAMENTO DEFASADO. ILUMINAÇÃO FESTIVA. ILEGAL PAGAMENTO COM RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 11 de maio de 2022, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e do Conselheiro-Substituto Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

DIMAS RAMALHO

Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Relator